BRASIL PCH S.A.
CNPJ/MF Nº 07.314.233/0001-08
NIRE 31.3.0011084-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 01 de outubro de 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 01 de outubro de 2018, às 09:00, na sede da Brasil PCH S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Prudente de Morais, 1250 – 10° e 11° andares, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.380-252.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cristiano Corrêa de Barros e secretariados pela Sra. Izabelle Macêdo Nunes.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre **(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), num montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Companhia ("Emissão"), no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação do item (i) acima, inclusive a contratação dos prestadores de serviços necessários para tanto; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as características descritas a seguir e nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A." a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e, quando aditada para constituição das Garantias e convolação das Debêntures, pelas Fiadoras (conforme definidas abaixo) ("Escritura de Emissão"):

(i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(iv) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 900.000 (novecentas mil) debêntures, sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures");

(v) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real, sendo que (i) após a constituição da Fiança da PCHPAR (conforme definida abaixo), as Debêntures passarão a ser da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória; e (ii) após a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) e da Fiança das SPEs (conforme definida abaixo), as Debêntures serão convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, ficando, desde já, aprovada a constituição das Fianças, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como a convolação, não sendo necessária nova aprovação por parte da Companhia ou das Fiadoras ou realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures para tanto;

(viii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(ix) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(x) **Forma e Comprovação de Titularidade**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definição a ser incluída na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), em nome de cada titular das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xi) **Prazo de Subscrição e Integralização:** Observados os requisitos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

(xii) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário;

(xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3.

(xvi) **Remuneração:**

(a) **Atualização monetária**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ("Valor Nominal Atualizado").

(xvii) **Juros Remuneratórios**. (i) Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida pela Emissora em processo de definição de preço ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma que vier a ser descrito na Escritura de Emissão (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa do Título Público Federal (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2023, , baseada na cotação indicativa de fechamento de 5 de outubro de 2018 divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de *spread* a ser definido pela Emissora em processo de definição de preço ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga

trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração");

(xviii) **Período de Capitalização e Pagamento da Remuneração das Debêntures**: O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série do respectivo período ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso;

(xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), conforme datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão, e (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), conforme datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão;

(xx) **Resgate Antecipado Facultativo:** Nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissora terá o direito de realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, desde que tal resgate seja direcionado à totalidade das Debêntures de ambas as séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial). Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira

Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; (iii) de prêmio, *flat*, equivalente ao saldo devedor das Debêntures da Primeira Série multiplicado por percentual, conforme vier a ser estabelecido na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será o Custo de Liquidação Antecipada (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), acrescido de prêmio, *flat*, equivalente ao saldo devedor das Debêntures da Segunda Série multiplicado por percentual, conforme vier a ser estabelecido na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

(xxi) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida a todos os Debenturistas em relação a todas às Debêntures de todas as séries. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxii) **Custo de Liquidação Antecipada**: Em conformidade com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, por ocasião do vencimento antecipado das Debêntures, e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou qualquer hipótese de pagamento antecipado, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, caso existentes; (iii) do Custo de Reposição (conforme vier a ser definido na

Escritura de Emissão), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero; e (iv) se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais ("Custo de Liquidação Antecipada"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxiii) **Destinação dos recursos:** a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinada para: **(i)** quitação integral dos seguintes financiamentos: (a) Cédulas de Crédito Bancário contratadas pela Emissora junto ao Banco ABN AMRO S.A. em 2007, adquiridas pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros em 8 de março de 2007 ("CCBs"); e (b) Contratos de Financiamento contratados pela Bonfante Energética S.A., pela Caparaó Energia S.A., pela Calheiros Energia S.A., pela Carangola Energia S.A., pela Funil Energia S.A., pela Irara Energética S.A., pela Jataí Energética S.A., pela Monte Serrat Energética S.A., pela Retiro Velho Energética S.A., pela Santa Fé Energética S.A., pela São Joaquim Energia S.A., pela São Pedro Energia S.A. e pela São Simão Energia S.A. (em conjunto, "SPEs") junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") ("Contratos BNDES" e, em conjunto com a CCB, "Dívidas Existentes"); e **(ii)** pagamento dos custos financeiros relacionados ao pré-pagamento das Dívidas Existentes. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os recursos remanescentes, caso existentes, serão utilizados: (i) para formação de caixa provisionado de R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e, no que exceder a esse montante, (ii) composição de caixa da Emissora, podendo tais recursos remanescentes serem utilizados livremente pela Emissora, inclusive conforme deliberado por seus acionistas;

(xxiv) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** nas hipóteses e nas condições a serem listadas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Caso, observado o quórum a ser previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas decidam votar favoravelmente à amortização extraordinária das Debêntures, a Emissora se obrigará a realizar amortizações extraordinárias para o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido, se aplicável, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso.

Conforme será disposto na Escritura de Emissão, o montante de cada Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder a 100% (cem por cento) do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, de natureza vinculada ou livre, incluindo aquelas previstas e identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme apurado no respectivo trimestre

pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da emissora ou nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas auditadas da emissora, conforme o caso, deduzidos: (a) os montantes necessários para manutenção do Caixa Máximo (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); (b) a amortização do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referente às parcelas da Primeira e da Segunda Séries a vencer imediatamente anteriores à data de realização da Amortização Extraordinária, bem como das respectivas Remunerações, bem como, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e (c) nos termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão: (c.1) em relação às Debêntures da Primeira Série, os seguintes valores: o Custo de Reposição, para fins de compor o valor que será empregado para fazer jus ao pagamento, pela Emissora, do custo de desfazimento do *Swap* Primeira Série e, se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais; e (c.2) em relação às Debêntures da Segunda Série: o Custo de Reposição conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e, se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais.

(xxv) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxvi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxvii) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xxviii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Brasil PCH S.A.*", a ser celebrado entre a

Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

(xxix) **Garantias Reais:**

(a) Cessão Fiduciária Liquidação: As Debêntures serão garantidas, a partir da Data de Emissão, pela cessão fiduciária das contas vinculadas de titularidade da Emissora e da PCHPAR PCH Participações S.A. ("PCHPAR"), abertas junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Conta Vinculada da Emissora" e "Conta Vinculada da PCHPAR", respectivamente) e de todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, detidos pela Emissora e pela PCHPAR sobre a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR, respectivamente, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Direitos Creditórios em Garantia*", a ser celebrado entre a Emissora, a PCHPAR e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária Liquidação" e "Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação", respectivamente), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(b) Alienação Fiduciária de Ações: Após a liquidação das Dívidas Existentes, e, observado o prazo que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, o recebimento pelas SPEs do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES ("Termo de Liberação de Garantias BNDES"), as Debêntures deverão ser garantidas por (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR ("Ações SPEs") e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora ("Ações PCHPAR" e, em conjunto com as Ações SPEs, "Ações Alienadas") e (ii) cessão fiduciária em garantia de (a) 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos que vierem a ser expressamente permitidos na Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; (b) de todos e quaisquer direitos, inclusive quaisquer eventuais aplicações financeiras e seus rendimentos existentes e futuros, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) em que serão depositados, dentre outros, os montantes financeiros mencionados no subitem (a) deste item (ii), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, a PCHPAR, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente) e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo);

(c) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Após a quitação das dívidas representadas pelos Contratos BNDES, e, observado o prazo que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, o recebimento pelas SPEs do Termo de Liberação de Garantias BNDES, em adição à cessão fiduciária dos frutos e rendimentos das Ações Alienadas descrita no item (b) acima, as Debêntures deverão ser garantidas, ainda, por cessão fiduciária de: (i) direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nos termos da (a) Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005; (b) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005; (c) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005; (d) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005; (e) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005; (f) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005; (g) Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005; (h) Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005; (i) Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005; (j) Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005; (k) Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005; (l) Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005; (m) Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005 da ANEEL, para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica

mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; (ii) todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica; (iii) direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários; e (iv) todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a PCHPAR, as SPEs, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis", sendo, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação e o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (i), (ii) e (iii) deste item (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Liquidação e a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, as "Garantias")

(xxx) **Garantia Fidejussória**:

(a) Fiança da PCHPAR: Após a liquidação das Dívidas Existentes e como requisito para a liberação dos recursos remanescentes, a PCHPAR deverá prestar fiança no âmbito da Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, como fiadora, devedora solidária e principal pagadora das Debêntures ("Fiança da PCHPAR"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(b) Fiança das SPEs: Após a liquidação das Dívidas Existentes, e, observado o prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, após o recebimento pelas SPEs do Termo de Liberação de Garantias BNDES, as SPEs deverão prestar fiança no âmbito da Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, como fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras das Debêntures ("Fiança das SPEs" e, em conjunto com a Fiança da PCHPAR, "Fiança"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxxi) **Agente Fiduciário**: a Companhia nomeará e constituirá a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7 - Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), com o propósito de representar os Debenturistas, observado o disposto na legislação e instruções normativas da CVM; e

(xxxii) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia, sendo garantido a essa poderes para negociar taxa da Remuneração.

5.2. Aprovar a realização de outras operações com derivativos e *swap*, inclusive operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), relacionados, direta ou indiretamente, à Emissão e às obrigações dela decorrentes, incluindo, porém não se limitando a, Confirmação de Operação de *Swap*, contratada nos termos do Convênio para Celebração de Operações de Derivativos, a ser celebrado pela Emissora com o Itaú Unibanco S.A. ("*Swap* Primeira Série" e "Itaú", respectivamente).

5.2.1. Conforme aplicável, a PCHPAR e as SPEs poderão prestar aval no âmbito do *Swap* Primeira Série, em favor do Itaú e/ou dos titulares do *Swap* Primeira Série, observados os termos e condições a serem previstos no *Swap* Primeira Série.

5.2.2. Além de aprovar as operações de derivativos descritas no item 5.2 acima, resta ratificada a contratação, junto ao Itaú, em 11 de maio de 2018, bem como o posterior desfazimento: (i) de Confirmação de Operação de *Swap* referente ao *swap* contingente; e (ii) do correlato Convênio para Celebração de Operações de Derivativos.

5.3. Em decorrência das deliberações acima tomadas, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a atos para: (i) aditamento do mandato da Oferta com os Coordenadores, (ii) contratação: (a) dos Coordenadores, no âmbito da emissão das Debêntures (b) de novas operações de *swap*, (b) de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o banco depositário e o administrador de contas vinculadas, o escriturador mandatário, liquidante e custodiante, assessores legais, engenharia independente e avaliação socioambiental; (iii) outorgar mandatos e procurações no âmbito da Emissão, incluindo, porém não se limitando a, procurações necessárias para a eficácia dos Contratos de Garantia e/ou de instrumentos para contratação do banco depositário e do administrador de contas vinculadas; e (iv) negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta,

incluindo os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão, (b) o Contrato de Distribuição, (c) o mandato da Oferta com os Coordenadores, (d) os Contratos de Garantia e (e) os demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, desde que, respeitadas as condições discriminadas no item 5.1 acima.

5.5. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima, bem como quanto a contratação: (i) do Coordenadores, no âmbito da emissão das Debêntures; (ii) dos assessores legais, (iii) Agente Fiduciário; (iv) da(s) agência(s) de classificação de risco; (v) de Swap, bem como de proposta para operações com derivativos; (vi) de Engenharia Independente; (vii) do banco escriturador, liquidante e custodiante; (viii) do banco e o administrador de conta vinculada e agente de garantia, conforme aplicável; e (ix) o mandato da Oferta com os Coordenadores.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Sr. Cristiano Côrrea de Barros – Presidente e Sra. Izabelle Macêdo Nunes – Secretária.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

Chipley SP Participações S.A.

Cristiano Corrêa de Barros

BSB Energética S.A.
Paulo Celso Guerra Lage

Cristiano Côrrea de Barros

Presidente

Eletroriver S.A.
Paulo Celso Guerra Lage

Izabelle Macêdo Nunes

Secretária

BRASIL PCH S.A.
CNPJ/MF nº 07.314.233/0001-08
NIRE: 31.3.0011084-2

Lista de Presença de Acionistas

À Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na sede social, às 9:00 horas do dia 01 de outubro de 2018, compareceram os acionistas abaixo assinados.

Chipley SP Participações S.A.
Cristiano Corrêa de Barros

BSB Energética S.A.
Paulo Celso Guerra Lage

Eletroriver S.A.
Paulo Celso Guerra Lage